



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

**Contrato nº 118/2.022**

**Processo nº 3008/2.022**

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antônio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **SILVIA REGINA FORGE MAGOSSO**, neste ato representado pela sua bastante procurador a Sr. **ANTONIO CARLOS SOUZA MARTINETI**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 026.629.648-39, residente e domiciliado à Av. Dr. Manoel Palomino Fernandes, nº 1166 – Centro, CEP: 14.770-000, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam, com base na Lei Municipal nº 2.994, de 07 de novembro de 2.013 e no Decreto Municipal nº 4.550, de 04 de outubro de 2.022, a saber:

O **LOCADOR**, sendo legítima proprietária do imóvel urbano sito à Av. Dr. Manoel Palomino Fernandes, nº 930, Bairro: Vila Cunha, nesta cidade de Colina/SP, loca-o ao **LOCATÁRIO** para fins de moradia da família de **RENY REGINA TEIXEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 67.899.350-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 165.657.797 - 67, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, em razão de vulnerabilidade social, conforme informações contidas no Processo Administrativo nº 3008/2022, em caráter provisório, até conseguirem um novo local para morarem e não terem condições econômicas e financeiras de locarem por si um imóvel (relatório social – Proc. nº 3008/2022), necessitam de uma residência apropriada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 1ª** - O prazo de locação será de 07 (sete) meses, em período compreendido entre 08/11/2022 a 07/06/2023, podendo ser prorrogado apenas 1 (uma) vez por igual período, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, não havendo qualquer possibilidade de prorrogação da locação em nome do **LOCATÁRIO**.

**CLÁUSULA 2ª** - A **LOCADORA** declara, sob pena de responsabilidade, que o imóvel está livre e desimpedido para os fins previstos neste Contrato, encontrando-se, inclusive, sem débitos de IPTU, consumos de água e energia elétrica, dentre outros, responsabilizando-se por qualquer débito ou outra situação impeditiva existente anteriormente à celebração deste Contrato.

**CLÁUSULA 3ª** - O aluguel mensal será de R\$ 770,00 (Setecentos e setenta reais) que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente, todo dia 10 (dez) do mês subsequente, com início em 10/12/2022, mediante **depósito em conta bancária do LOCADOR**, qual seja: **Caixa Econômico Federal- Agência: 1180, Op. 013, Conta Corrente 32100-6, de titularidade de ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINETI**.

**PARÁGRAFO 1º** - O valor do aluguel será pago com recursos próprios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**PARÁGRAFO 2º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano e as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica correrão por conta da **LOCADORA**, durante a vigência deste Contrato, considerando que o valor do aluguel social previsto no *caput* desta Cláusula consiste em subsídio mensal destinado aos gastos

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,  
nossa família.

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

com aluguel, água, energia elétrica, IPTU e outras despesas relacionadas com habitação da BENEFICIADA, nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.994/2.013.

**PARÁGRAFO 3º** – Caso haja acordo entre o LOCADOR e a BENEFICIADA para que esta última fique responsável pelos pagamentos das despesas previstas no parágrafo anterior, o MUNICÍPIO LOCATÁRIO não se opõe, tampouco se responsabilizará por eventuais atrasos e/ou inadimplemento.

**CLÁUSULA 4ª - O LOCATÁRIO**, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios existentes em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA 5ª** - Obriga-se mais o **LOCATÁRIO** a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da **LOCADORA**.

**CLÁUSULA 6ª - O LOCATÁRIO** desde já faculta à **LOCADORA** examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

**CLÁUSULA 7ª - O LOCATÁRIO** também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 8ª** - Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro da situação do imóvel, ou seja, a Comarca de Colina/SP, seja qual for o domicílio dos contratantes.

**CLÁUSULA 9ª** - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

**CLÁUSULA 10** - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas ao imóvel, pelo **LOCATÁRIO**, não será cobrada multa, mas serão pagas às partes as indenizações pertinentes. Deverá o Locador proceder a vistoria inicial do estado do imóvel, para futura restituição no mesmo estado de conservação.

**CLÁUSULA 11** – A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o **LOCATÁRIO** em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

**CLÁUSULA 12** – Se a **LOCADORA** admitir, em benefício do **LOCATÁRIO**, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições, deste contrato, nem dará ensejo à inovação do artigo 1.503, inciso I do Código Civil Brasileiro, por parte do fiador, pois se constituirá em ato de mera liberalidade da **LOCADORA**.



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 13** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação própria.

E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, em presença das testemunhas abaixo:

Colina/SP, 08 de novembro de 2.022.

DIAB TAHA

**Prefeito Municipal de Colina**

**Locatário**

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINETI

**Locador**

**RENY REGINA TEIXEIRA**

**Beneficiada**

**Testemunhas:**

1-

**Nome:** Rubia dos Santos R. O. Rodrigues

**RG. nº** RG: 62.109.854-1

2-

**Nome:** Erica Zanon

**RG: 41.240.173-3**